

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1200/2018 - 1ª RENOVAÇÃO – 7ª RETIFICAÇÃO - 2****VÁLIDA ATÉ 01/09/2023**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 02/09/2021, às 23:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10767580** e o código CRC **6D9B6ABB**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** VALEC ENGENHARIA CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A

**CNPJ:** 42.150.664/0012-30

**ENDEREÇO:** AV SOARES LOPES, 956 **BAIRRO:** CENTRO

**CEP:**45.653-005 **CIDADE:** Ilhéus **UF:** BA

**TELEFONE:** (61) 2029-6463/ (73) 3231-5769

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.002052/08-00

Referente ao empreendimento Ferrovia de Integração Oeste Leste (EF 334/FIOL), **Trecho 2** (lotes 05F a 07F), (km 968+400 e o km 507+125, totalizando 461,275 km de extensão), incluindo as Variantes entre os km 769+400 ao 775+900 (na denominada Variante da TAESA) e **excetuando-se** o trecho compreendido entre o km 934+500 ao 946+500 (entorno do reservatório de Ceraíma).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do Ibama.

1.4 Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link [www.ibama.gov.br/emergenciasambientais](http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais)

1.5 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6 Esta licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7 Esta licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8 A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade, nos termos da legislação ambiental vigente.

1.9 O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Não estão autorizadas quaisquer obras ou intervenções entre os Km 934+500 ao 946+500, no entorno do reservatório de Ceraíma, até aprovação das soluções de engenharia e medidas operacionais pela Coordenação Geral de Emergências Ambientais (CGEMA/DIPRO/IBAMA).

2.2 Executar os programas ambientais abaixo que compõem Plano Básico Ambiental, acolhendo as sugestões de modificação, considerações e determinações do IBAMA, conforme Processo Administrativo nº 02001.002052/2008-00.

2.2.1 Programa de Gerenciamento Ambiental;

2.2.2 Programa de Identificação, Monitoramento e Recuperação De Áreas Degradadas;

2.2.3 Programa de Monitoramento e Controle Da Qualidade Da Água;

2.2.4 Programa de Monitoramento e Controle De Resíduos e Efluentes;

2.2.5 Programa de Monitoramento e Controle De Emissões Atmosféricas;

2.2.6 Programa de Monitoramento e Controle de Ruídos;

2.2.7 Programa de Controle e Monitoramento de Vibrações;

2.2.8 Programa de Proteção De Mananciais Contra Cargas Perigosas;

2.2.9 Programa de Proteção à Fauna;

2.2.10 Programa de Salvamento da Fauna;

2.2.11 Programa de Monitoramento de Passagem de Fauna;

2.2.12 Programa de Monitoramento de Fauna;

2.2.13 Programa de Monitoramento De Atropelamentos De Fauna;

2.2.14 Programa de Resgate e Monitoramento Da Flora;

2.2.15 Programa de Minimização de Desmatamentos;

2.2.16 Programa de Plantio Compensatório;

2.2.17 Programa de Plantio Paisagístico;

2.2.18 Programa de Proteção ao Patrimônio Espeleológico;

2.2.19 Programa de Educação Ambiental;

2.2.20 Programa de Comunicação Social;

2.2.21 Programa de Assistência À População Atingida;

2.2.22 Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias;

2.2.23 Programa de Paralisação de Obras.

2.3 Apresentar semestralmente os relatórios de execução dos Programas Ambientais e de evolução de obras, devendo ser elaborados de forma a facilitar a análise e comparação entre períodos avaliados, podendo ser acompanhados de gráficos, tabelas e registro fotográficos, nos moldes das diretrizes estabelecidas na Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC (SEI 4193429). As conclusões devem enfatizar as perdas ou os ganhos ambientais alcançados pelos programas, quando pertinente. Propositura de alteração e/ou adequação de procedimentos e/ou metodologia podem ser apresentadas no referido relatório.

2.4 Comunicar ao IBAMA/SEDE e à Superintendência do IBAMA no Estado da Bahia, imediatamente, o início e o final das obras.

2.5 Comprovar a implantação de uma unidade de proteção espeleológica antes da solicitação de emissão de Licença de Operação para o empreendimento.

2.6 Não estão autorizadas quaisquer obras ou intervenções no entorno imediato de dolinas e cavidades naturais entre os Km 934+000 a 946+500, Km 786+900 a 793+150, Km 713 a 715+500, Km 660+250 a 662+500, Km 650+00 a 650+650 dos lotes 5F e 6F, devendo o empreendedor:

2.6.1 Atualizar a presença de afloramentos cársticos, dolinamentos e áreas de subsidência; bem como apresentar, em até 90 (noventa) dias o resultado das sondagens demonstrativas da inexistência de vazios subterrâneos, com laudo técnico atestando que os estudos e métodos construtivos utilizados são capazes de evitar subsidência da superfície.

2.6.2 Identificar as dolinas localizadas na ADA da ferrovia, adotando medidas específicas de segurança de modo a evitar a chegada de sedimentos e a ocorrência de processos erosivos. 2.6.3 Revisar o Plano Básico Ambiental Espeleológico, considerando as informações e levantamentos que subsidiarão atendimento ao item supracitado desta Condicionante

2.6.4 Comunicar ao IBAMA, com paralisação imediata das obras no local, caso seja encontrada alguma cavidade natural num raio de 250 metros da ADA do empreendimento ou em área que possa ser impactada diretamente pela instalação ou operação do empreendimento.

2.7 Fica proibida a instalação de estruturas de apoio em áreas de dolinas, afloramento de calcário e de risco de subsidências.

2.8 Fica proibida a instalação de jazidas e/ou a deposição/armazenamento de material excedente, poluente ou contaminante, ainda que provisoriamente, em Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas úmidas ou áreas ecologicamente sensíveis.

2.9 Fica autorizada a instalação de áreas de apoio temporárias (canteiro de obras), necessárias a instalação de OAEs nos seguintes pontos: Ponte sobre o rio das Fêmeas II (Km 549+120); Ponte sobre o rio Galheirão (Km 554+882); Rio Grande (Km 555+395); Ponte sobre o rio Cacheado (Km 563+334); Ponte

sobre o riacho do Fogo (Km 611+455); Ponte sobre o rio dos Angicos (Km 630+812); Ponte sobre o riacho Cacimbas (Km 741+554); Ponte sobre o riacho sem Denominação IV (Km 750+787); Ponte sobre o rio das Rãs (Km 869+108); Ponte sobre o rio das Rãs e o Rio Grande (Km 869+108 e m 954+640); e Ponte sobre o rio Grande (Km 954+640).

2.10 As áreas de apoio e demais intervenções não previstas em projeto, localizadas fora da faixa de domínio (jazidas e áreas de deposição de material excedente - ADME) deve ser objeto de licenciamento ambiental específico junto aos órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, com encaminhamento de cópia das licenças expedidas ao IBAMA.

2.11 Comunicar com antecedência ao IBAMA a paralisação das frentes de obras, indicando as medidas e ações de controle que se manterão no decorrer do tempo em que a obra estiver paralisada, bem como comunicar ao IBAMA com antecedência o reinício dos trabalhos.

2.12 Dar prosseguimento a supressão vegetal apenas quando houver previsão dos serviços terraplenagem, sublastro, lastro e sistemas de drenagem, respeitando a distância máxima de 10km entre a frente de supressão e a execução do sistema de drenagem definitivo.

2.13 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental; o Grau de Impacto do empreendimento foi considerado de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 9.922.101,21 (nove milhões novecentos e vinte e dois mil cento e um reais e vinte e um centavos).

2.14 Instalar Passagens de Fauna nas seguintes localidades: Lotes 5A e 5F (nos Km 827+735; Km 836+050; Km 862+500; Km 965+880; Km 943+670; Km 854+370; Km 871+630); Lote 6F (nos Km 669+090, Km 705+912, Km 741+600/passagem seca sob OAE do Rio Cacimbas, Km 757+820, Km 776+160, Km 800+540) e Lote 7F (nos Km 516+020, Km 554+570, entre Km 555+410 ao 555+590/passagem seca sob OAE do Rio Grande, Km 560+580, Km 571+880, Km 610+500, Km 623+850, Km 628+420, Km 639+920) – novos dispositivos poderão ser recomendados.

2.15 Esta Licença de Instalação não permite interferência em áreas particulares e/ou de terceiros sem a devida autorização ou instrumento legal que o habilite, e as obras só poderão iniciar nos locais onde o processo de desapropriação e/ou qualquer outro tipo de negociação estiverem satisfatoriamente concluídos.

2.16 Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no que diz respeito às comunidades quilombolas localizadas na região de Bom Jesus da Lapa/BA.

2.17 Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, no que diz respeito aos impactos do empreendimento sobre os bens culturais acautelados.

2.18 Atender as recomendações da Fundação Nacional do Índio, contidas no Ofício nº 506/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI (SEI 7677900), no que diz respeito ao componente indígena do processo de licenciamento.

2.19 Quando da instalação das placas de comunicação de obras, informar que o empreendimento está sendo licenciado pelo IBAMA, incluindo número do Processo, da Licença de Instalação e prazo, adicionando logomarca do IBAMA e número da Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).

2.20 Elaborar e apresentar, antes do requerimento da Licença de Operação, Estudo de Análise de Risco para a fase operacional do empreendimento.